



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 59/2026
De 12 de maio de 2026


APROVADO
Em: 19/08/26


APROVADO
Em: 18/08/26

Reconhece de Utilidade Pública
Municipal a Associação Religiosa Abassa
Àguas de Oxum e dá outras providências.

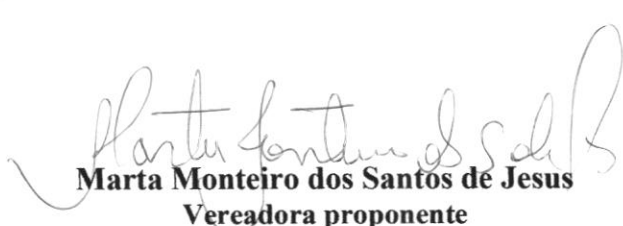
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz
saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa
Abassa Àguas de Oxum entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na Rua João de
Oliveira nº 85, bairro Santa Cruz, município de Estância, inscrita no CNPJ
57.221.062/0001-40.

Art. 2º – O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à
entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e
Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 12 de maio de 2026.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente



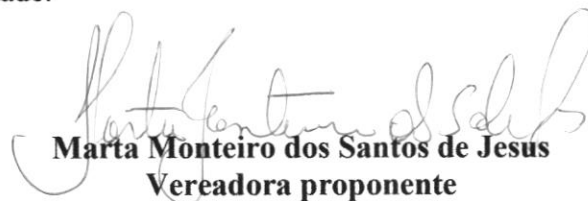
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa Abassa Àguas de Oxum, entidade sem fins lucrativos sediada no município de Estância, que desenvolve relevantes atividades de cunho religioso, social, cultural e comunitário em benefício da população estanciana.

A referida associação exerce importante papel na promoção da liberdade religiosa, da valorização da cultura afro-brasileira e do fortalecimento dos princípios de respeito, inclusão e combate à intolerância religiosa, contribuindo significativamente para a preservação das tradições culturais e espirituais de matriz africana.

Além de suas atividades religiosas, a entidade atua como espaço de acolhimento social e fortalecimento comunitário, promovendo ações voltadas ao bem-estar coletivo, à solidariedade e à integração social, sempre pautada nos princípios da dignidade humana e da promoção da paz social.

O reconhecimento de utilidade pública municipal representa importante instrumento de valorização institucional da associação, possibilitando maior acesso a parcerias, convênios, incentivos e apoio junto aos órgãos públicos e instituições financeiras, fortalecendo suas atividades e ampliando sua capacidade de atuação em benefício da coletividade.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 12 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 59/2026 de 12 de maio de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 59/2026 de 12 de maio de 2026 que, Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 12 de agosto de 2026.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário



Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2026

APROVADO
Em: 25/08/26

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum, entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na Rua João de Oliveira nº 85, bairro Santa Cruz, município de Estância, inscrita no CNPJ 57.221.062/0001-40

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 21 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



UMA NOVA GESTÃO

UNAMME-UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Rua G, nº 39-Bairro Pedro Barreto Siqueira- CEP:49200-000- CNPJ:16.455.776/0001-36
ESTÂNCIA-SERGIPE

OFICIO N° 06/2026

ESTÂNCIA/SE, 08 DE MAIO DE 2026.

A SENHORA: MARTA MONTEIRO.

VEREADORA.

A UNAMME- União das Associações de Moradores do Município de Estância, inscrita no CNPJ: 16.455.776/0001-36. Vem por meio deste encaminhar a documentação necessária para o Projeto de Lei de Utilidade Pública Municipal da Associação religiosa Abassa Águas de Oxum, inscrita com CNPJ: 57.221.062/0001-40.

Sem mais para o momento, os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente:

MARCOS ALBERTO DE JESUS

Presidente

TELEFONE: (79) 99965-7350

Recebido
08/05/26
Marcelo

UNAMME
CNPJ: 16.455.776/0001-36
CPF: 278.484.75-68
PRESIDENTE
MARCOS ALBERTO DE JESUS



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ANA CATIELLE ARAGÃO DE OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 032.473.005-54

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 09/10/1987

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095727** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5154.5296.3692.3289**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ANA CATIELLE ARAGÃO DE OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 032.473.005-54

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 09/10/1987

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095724** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5151.8656.9818.5715**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SANDRA OLIVEIRA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: GEDALVA BISPO DE OLIVEIRA

Nome do Pai: -

CPF: 019.056.155-66

Data de Nascimento: 20/06/1984

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0095718 expedida automaticamente em 07/05/2026 e válida até 06/06/2026.

Código de Autenticidade nº 7391.9415.2896.8067.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SANDRA OLIVEIRA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 019.056.155-66

Nome da Mãe: GEDALVA BISPO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 20/06/1984

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095715** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5784.1128.0624.5801**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA DO CARMO ARAGÃO DEOLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 366.147.005-10

Nome da Mãe: MARIELZE FEITOZA DE SOUZA ARAGAO

Data de Nascimento: 28/04/1953

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095710** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **8915.0383.0179.8820**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA DO CARMO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 366.147.005-10

Nome da Mãe: MARIELZE FEITOZA DE SOUZA ARAGÃO

Data de Nascimento: 28/04/1953

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095707** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5872.9484.3915.6635**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LEILA MORGANA MAXIMO DA SILVA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 054.078.845-77

Nome da Mãe: MARINEIDE MAXIMO DA SILVA

Data de Nascimento: 12/07/1989

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095704** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **8858.3432.4729.4927**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LEILA MORGANA MAXIMO DA SILVA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 054.078.845-77

Nome da Mãe: MARINEIDE MAXIMO DA SILVA

Data de Nascimento: 12/07/1989

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095703** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **3993.3166.3205.2202**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AMANDA CAROLLINE ARAGÃO OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 959.713.495-03

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 21/11/1991

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095693** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5262.3203.0513.8776**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AMANDA CAROLLINE ARAGÃO OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 959.713.495-03

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 21/11/1991

Nome do Pai: AUGUSTO CLAUDIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0095688** expedida automaticamente em **07/05/2026** e válida até **06/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **7731.4068.1450.4318**.

Estatuto da Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João de Oliveira nº 85, Bairro Santa Cruz na cidade de Estância - Sergipe, é uma pessoa jurídica de Direito privado religioso, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter: filantrópico, religioso, assistencial, recreativo, cultural, educacional, sem fins políticos partidário, regido por esse ESTATUTO e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivos:

- I - Propagar a fé nos Orixás
- II - Realizar trabalhos espirituais, fundamentos dentro do terreiro, visando o bem estar e a elevação espiritual do homem;
- III - Difundir os conhecimentos de sua doutrina;
- IV - Manter intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas afins;
- V - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual;
- VI - Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas.
- VII - Promover atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e arte;
- VIII - Promover atividades artísticas, criativas e de espetáculos.

TÍTULO II

DOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE

Artigo 3º - A Associação será constituída por sócios contribuintes e sócios efetivos e por Diretores de Terreiro.



I- Sócios contribuintes são sócios que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva da Associação;

II- Sócios efetivos são os sócios antes contribuintes e que tenham 36(trinta e seis) meses mais um dia nesta categoria e ainda estejam em dia com suas mensalidades.

III- Os diretores de Terreiro são membros escolhidos em Assembléia, que exercem cargos vitalícios e participam diretamente da Administração e Gerenciamento da Associação.

TÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 4º - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas anualmente no mês de março e convocadas pelo presidente da sociedade por meio de edital e da qual poderão participar todos os membros da sociedade. São finalidades das assembleias gerais ordinárias:

I - Eleger o Conselho Deliberativo;

II- Ler e debater sobre o cronograma anual de atividades da Associação;

III- Discutir assuntos de interesse geral;

IV - Apresentar sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da Associação;

V - Discutir modificações no estatuto da Sociedade.

Artigo 5º - Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Associação ou pelo Diretor de Terreiro para tratar dos seguintes assuntos:

I- Eleger um novo conselho deliberativo caso o mesmo tenha sido dissolvido antes do término do mandato;

II - Decidir pela extinção da Associação.





Artigo 6º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas através de notificação pessoal por escrito ou por publicação interna no quadro de avisos da Associação.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º - A Associação é composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Associação também possui um cargo equiparado a órgão denominado de Diretoria de terreno.

TÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e será constituído por 05 membros escolhidos entre os sócios efetivos, eleitos a cada dois anos;

I - Em caso de vacância do cargo de conselheiro será a mesma complementada até o final do mandato pelos conselheiros remanescentes, exceto quando o número de cargos vagos atinja mais de 50%(cinquenta por cento) do total de cargos, quando será considerado dissolvido o Conselho e serão marcadas novas eleições pelo Presidente da sociedade.

Artigo 10º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por um Presidente, eleito por seus membros no início da primeira reunião.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Designar um secretário entre os seus membros, que auxiliará o Conselho nos serviços burocráticos das reuniões;

II- Eleger a Diretoria Executiva;

III - Eleger o Conselho Fiscal;

IV- Orientar, Julgar e aprovar as contas da Diretoria Executiva após o exame e parecer do Conselho Fiscal;

V – Julgar a aplicação de sanções aos associados quando solicitado pelo Presidente da Sociedade;

VI – Deliberar qualquer tipo de contratação com a sociedade;

VII- Fixar o valor da contribuição mensal dos sócios da sociedade

VIII – Julgar os casos omissos neste estatuto.

Artigo 12º - O Conselho deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado por seu presidente ou pelo Presidente da Associação;

Artigo 13º - O conselho deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, em qualquer época:

I- Pelo presidente da Associação;

II- Por 1/3 de seus integrantes.

III – Pelos Diretores do Terreiro

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de dez dias através de notificação pessoal por escrito ou por edital na sede da Sociedade.

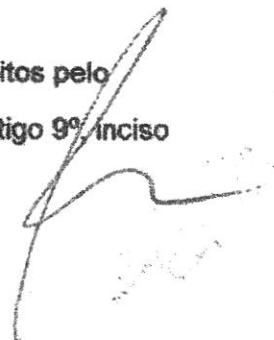
Artigo 15º - As votações do Conselho Deliberativo processar-se-ão por declaração verbal, cabendo um voto a cada integrante presente, decidindo-se por maioria simples.

Artigo 16º - Todos os atos do Conselho Deliberativo serão registrados em livro de ata próprio cabendo ao secretário a publicação dos atos além de comunicar por escrito ao Presidente da Sociedade as deliberações.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - O conselho fiscal será constituído por três sócios efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos, conforme o seu Artigo 9º inciso III deste estatuto.





Artigo 18º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal será a mesma complementada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, sempre que for convocado por seu Presidente da Associação.

Artigo 20º - É de competência do Conselho Fiscal:

I- Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva da Sociedade, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é o órgão eleito pelo conselho deliberativo para um mandato de dois anos, composto por 07 (sete) membros:

-Presidente;

-Vice-Presidente;

-1º Secretário;

-1º Tesoureiro;

-Diretor de Patrimônio;

Artigo 22º - É de competência do Presidente da Associação:

I- Representar a Associação em juízo e fora dele;

II - Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar a Associação,

III- Contratar colaboradores, contratar serviços após deliberação do conselho deliberativo

IV - Ordenar as despesas da Associação;

VI – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Terreiro;

VII – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

VIII – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

TÍTULO VIII

DOS DIRETORES DO TERREIRO

Artigo 25º - Por ser a Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum uma entidade de cunho religioso, fica criado o cargo de Diretores de Terreiro, com função, entre outras, de aplicar a filosofia da religião dentro do que se prega, seguindo sempre a orientação herdada de seus antecessores, principalmente não permitindo a seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos seus princípios morais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres que habitam nosso planeta.

Artigo 26º - O cargo de Diretores do Terreiro foi aprovado em Assembléia, será vitalício, não ultrapassando o quantitativo de 02 (dois) membros.

Artigo 27º - Em caso de vacância dos cargos dos Diretores de Terreiro, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física o seu substituto será aquele que foi previamente escolhido pelos mesmos, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada serão escolhidos seus substitutos por Assembléia Geral entre os sócios efetivos.

Artigo 28º - São prerrogativas exclusivas dos Diretores de Terreiro:

I – Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos, cultos e fundamentos do Candomblé bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum.

II - Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente à sociedade;

III - Propor à Diretoria executiva a admissão de novos sócios ou a expulsão de sócios que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da Sociedade.

IV- Solicitar ao presidente da sociedade providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.



- V – Divulgar na rede mundial de informação – INTERNET – as atividades da Sociedade mantendo uma home Page ativa e respondendo aos e-mails;
- VI – Vetar o nome do Presidente da Sociedade eleito pelo Conselho Deliberativo;
- VII – Vetar nomes escolhidos pelo Presidente da Sociedade para os cargos de Secretário e Tesoureiro;
- VIII – Aprovar modificações ao presente estatuto;

Artigo 29º – Os Diretores de Terreiro só perderão suas vitaliciedades se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da Sociedade e desde que por decisão da assembléia geral com aprovação de 80% (Oitenta por cento) dos sócios efetivos.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 30º – São direitos e deveres dos sócios efetivos:

- I – Direito a voz e voto nos assuntos tratados pela Assembléia Geral;
- II – Direito de ser escolhido para ocupar algum cargo dos espaços da Associação;
- III- Cumprir todas as regras e orientações da Associação e do Diretor do Terreiro.
- IV- Manter em dia a adimplência com as mensalidades estipuladas pela Associação.

Artigo 31º – São direitos e deveres dos sócios contribuintes:

- I – Direito a voz nos assuntos tratados pela Assembléia Geral ;
- II – Cumprir todas as regras e orientações da Associação e do Diretor de Terreiro;
- III- Manter em dia a adimplência com as mensalidades estipuladas pela Associação.

TÍTULO X

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 32º - O Presidente da Sociedade, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Deliberativo, o qual será eleito pelo voto direto e aberto cabendo um voto a cada membro efetivo da Associação.

Artigo 33º - Os conselheiros serão escolhidos pela assembléia geral através de votação realizada pelos sócios efetivos para a ocupação dos respectivos cargos.

Artigo 34º - As eleições serão marcadas com o prazo mínimo 30 (Trinta) dias de antecedência, informadas através da publicação interna no quadro de avisos da Associação, devidamente registrada na ata de reunião do conselho deliberativo;

Artigo 35º - Serão impugnadas as chapas que não atendam a todos os requisitos constantes deste estatuto.

Artigo 36º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 37º - Se, findo o prazo para registro das candidaturas, houver chapa única concorrendo esta será considerada eleita e o Presidente lhe dará posse quando do término do mandato do Conselho Deliberativo.

TÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º - A Associação será extinta:

I - Por decisão unânime dos associados legalmente convocados de acordo com o artigo 31º do presente estatuto;

II - Em caso de extinção todos os bens serão doados à Associação Religiosa de Candomblé que esteja devidamente registrada e em pleno funcionamento com suas atividades.

III - Nos casos previstos em lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 39º - Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e pelo Diretor de Terreiro será benemerente.

Artigo 40º - É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, membro ou não da sociedade, pelo atendimento espiritual, objetivo principal da sociedade.

Artigo 41º - Os bens da sociedade somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos da sociedade determinados no artigo 2º deste estatuto.

Artigo 42º - Constituem rendimentos da Associação:

- I - As mensalidades pagas pelos sócios efetivos e contribuintes;
- II - Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;
- III - Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

Artigo 43º - Os rendimentos da sociedade somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio; bem como para festas religiosas, projetos sociais e culturais.

Artigo 44º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e o Diretor de Terreiro não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação.

Artigo 45º - Ficam investidos imediatamente nos cargos de Diretores (as) de Terreiro da (Associação Religiosa Abassa Águas de Oxum) Maria Carmo Aragão Oliveira e Ana Catielle Aragão de Oliveira.

Artigo 46º - O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral convocada pelos Diretores de Terreiro, sem o que não terá validade e qualquer alteração só poderá ser feita com a concordância, na Assembléia, do Diretor de Terreiro.

Diretoria

Diretores espirituais

Maria Carmo Aragão de Oliveira
Maria Carmo Aragão Oliveira

Ana Catielle Aragão de Oliveira
Ana Catielle Aragão de Oliveira

Presidente da Associação

Joilson dos Santos Bernardino
Joilson dos Santos Bernardino

Advogado OAB

Estância, 16 de Fevereiro de 2023

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (78) 3622-1771 - Estância - SE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 279,64 Fogo: R\$ 55,93 Guia: 206230087399

Protocolo: 2288 Registro e Arquivo: 310

Folha: 299 Livro: 449 Data: 14/05/2024

Selo TJSE: 262429322009353

Acesso: www.tjse.jus.br/TOU3MDJ

Exeret. Substituta: Marielly Carvalho Leal

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.240.053/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/08/2020

NOME EMPRESARIAL
JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JETLASER INFORMATICA E CIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R CAPITAO SALOMAO

NÚMERO
120

COMPLEMENTO
SALA .

CEP
49.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESTANCIA

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(79) 9924-8128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 17:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.240.053/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/08/2020

NOME EMPRESARIAL
JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R CAPITAO SALOMAO

NÚMERO
120

COMPLEMENTO
SALA .

CEP
49.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESTANCIA

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(79) 9924-8128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 17:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.240.053/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.19-9-01 - Fotocópias
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CAPITAO SALOMAO	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA .
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESTANCIA
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (79) 9924-8128		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 17:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 38.240.053/0001-52****JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA**

JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA, Brasileiro, Divorciado(a), natural da cidade de Inhambupe - BA, nascido em 13/03/1976, EMPRESÁRIO, número do documento 878.589.245-91, residente e domiciliado no(a): AVENIDA antipas costa e silva 210, CENTRO, COND FILADELFO COSTA,, Estância - SE, CEP 49200-000, na qualidade de titular da **JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA**, com sede na RUA CAPITAO SALOMAO, Nº 120, SALA ., CENTRO, CEP 49200-000, Estância - SE, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 38.240.053/0001-52, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica Comercio varejista de material eletrico Recarga de cartuchos para equipamentos de informatica Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video Comercio varejista de moveis Comercio varejista de artigos de armarinho Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessorios Comercio varejista de artigos de papelaria Servicos de comunicacao multimidia Servicos de telecomunicacoes por fio nao especificados anteriormente Provedores de acesso as redes de comunicacoes Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorios Fotocopias Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos Confeccao, sob medida, de roupas profissionais Impressao de material para uso publicitario Comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho Comercio atacadista de artigos de armarinho Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de seguranga do trabalho Comercio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veiculos recreativos Comercio atacadista de lubrificantes Comercio atacadista de embalagens Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comercio varejista de tintas e materiais para pintura Comercio varejista de lubrificantes Comercio varejista de vidros Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de materiais de construccao em geral Comercio varejista de artigos de colchoaria Comercio varejista de artigos de iluminacao Comercio varejista de tecidos Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comercio varejista de artigos esportivos Comercio varejista de bicicletas e triciclos; pecas e acessorios Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios Comercio varejista de calçados Comercio varejista de produtos de viagem Comercio varejista de artigos de joalheria Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios Comercio varejista de equipamentos para escritorio Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas Servicos de alimentacao para eventos e recepções - bufê Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes Producao teatral Producao musical Producao de espetaculos de dança Atividades de sonorizacao e de iluminacao Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios nao especificados anteriormente Comercio varejista de outros artigos de uso domestico nao especificado anteriormente

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS FOTOCOPIAS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES PRODUCAO TEATRAL PRODUCAO MUSICAL PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

E exercerá as seguintes atividades:

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 1413-4/02 - Confeccção, sob medida, de roupas profissionais

- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armário
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 9001-9/01 - Produção teatral
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Estância - SE, 16 de Julho de 2024

JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
87858924591	JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024 09:24 SOB N° 20240317947.
PROTOCOLO: 240317947 DE 22/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410305645. CNPJ DA SEDE: 38240053000152.
NIRE: 28100654774. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2024.
JOSE ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2026	ALVARA DE FUNCIONAMENTO		Número : 29/2026 MJKYMDI2
Inscrição Municipal 1000675	CNPJ / CPF 57.221.062/0001-40	Natureza Jurídica ORGANIZACAO RELIGIOSA	Validade INDETERMINADO
Nome / Razão Social ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM			
Fantasia ABASSA AGUAS DE OXUM		Simples Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço Rua JOAO DE OLIVEIRA 85, SANTA CRUZ *****			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental: 13/01/2028	
Observação: VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.			

CNAE PRINCIPAL: 9491000 - Atividades de organizações religiosas

CNAE's

- 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Carlos Santos Guimarães
Diretor do Departamento Tributário
Portaria nº 097/2025
Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Emissão: 19/01/2026 09:02:23 - CHARLENE MARIA SANTANA DE FARIAS



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 57.221.062/0001-40

Nome Fantasia: ABASSA AGUAS DE OXUM

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0094646** expedida automaticamente em **06/05/2026** e válida até **05/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **7615.0235.2603.3948**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.221.062/0001-40
Razão Social: ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM
Endereço: RUA JOAO DE OLIVEIRA 85 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2026 a 23/05/2026

Certificação Número: 2026042401216307165520

Informação obtida em 06/05/2026 11:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM
CNPJ: 57.221.062/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:18 do dia 06/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2026.

Código de controle da certidão: **7575.D3FD.5183.1924**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE

06/05/2026 11:26:03 - Administrador

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 57221062000140
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1000675
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM
ENDEREÇO: Rua JOAO DE OLIVEIRA, 85 - ***** - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 06/05/2026
VÁLIDO ATÉ: 05/07/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA5NJICNWMJ

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 06/05/2026 11:26:03

E-mail: tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 296948 / 2026

Identificação do Solicitante: 57.221.062/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **57.221.062/0001-40** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **57.221.062/0001-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/05/2026 às 11:23:36**, válida até **05/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Maio de 2026

Autenticação: 20260506OADPWA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RELIGIOSA ABASSA AGUAS DE OXUM
CNPJ: 57.221.062/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:18 do dia 06/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2026.

Código de controle da certidão: **7575.D3FD.5183.1924**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.